

的物之抵押責任全部或相應於承諾買方已為給付部份將予撤銷。

三、關於承諾出賣物的設定抵押，承諾賣方必須事前最少五天以書面告知承諾買方。

第二條 (承諾買方的特別權利)

倘承諾出賣物已告交付，承諾買方的債權將優先於其他一般債權人，而由該物的價金為償付。

第三條 (特定執行)

倘有付定或價金分期給付，承諾買方縱有明示或默示協議的反對，亦得依照民法第八百三十條的規定，申請對不動產買賣承諾合約為特定執行，為此目的而將價金差額繳付。

第四條 (承諾的實效形式)

立約人欲按照民法第四百一十三條的規定賦予承諾以實效時，得行冊籍以外的公證文書或確認。

第五條 (分層樓宇登記)

倘樓宇當初未經申請為分層樓宇之設定登記而有任何獨立單位權利轉移或責任承擔者，任何小業主得申請為有關登記及註記而免付稅捐及手續費。

一九八八年七月二十八日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年八月三日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 83/88/M

de 5 de Setembro

A aplicação do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, que criou a Missão de Macau em Lisboa suscita algumas dificuldades na parte respeitante ao seu funcionamento e ao regime de prestação de funções naquele organismo.

Torna-se, portanto, necessário alterar alguns dos dispositivos deste diploma em ordem a facilitar a prossecução das atribuições da Missão de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 4.º e os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Funcionamento)

2. Para o efeito do número anterior, a Missão de Macau submeterá anualmente à apreciação do Governador de Macau, dentro dos prazos fixados, um plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 5.º

(Regime de pessoal)

1. Poderão exercer funções na Missão de Macau:

- a) Pessoal admitido no regime de direito privado em vigor na República;
- b) Pessoal recrutado em regime de tarefa ou avença;
- c) Pessoal vinculado à Administração Pública de Macau, recrutado no regime de destacamento, de acordo com a lei em vigor no Território;
- d) Pessoal requisitado aos serviços ou empresas dependentes ou sob tutela dos órgãos de soberania da República de acordo com a legislação ali vigente.

2. O estatuto remuneratório e demais regalias do pessoal que exercer funções na Missão de Macau serão fixadas por despacho do Governador.

Artigo 6.º

(Estrutura e organização)

A estrutura e organização da Missão de Macau será aprovada por despacho do Governador.

Aprovado em 1 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 141/88/M

de 5 de Setembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 32/88/M, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

- Artigo 1.º
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - l)
 - m) Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.